

DECRETO N.º 24.888, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Pederneiras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Pederneiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.889, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Pirassununga

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Pirassununga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.890, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.891, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Taboão da Serra

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Taboão da Serra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.892, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Altera o Quadro Anexo ao Decreto n.º 24.572, de 27 de dezembro de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado a que se refere o artigo 16 do Decreto n.º 24.572, de 27 de dezembro de 1985, passa a ter a composição constante do Quadro anexo ao presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

ANEXO

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 24.572, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

QUADRO	OPICIAIS											PRAÇAS								SOMA TOTAL				
	Combatentes					Outros						Combatentes				Outros								
	Cap	1º Sgt	2º/3º Sgt	4º Sgt	5º Sgt	Cap	1º Sgt	2º/3º Sgt	4º Sgt	5º Sgt	Cap	1º Sgt	2º/3º Sgt	4º Sgt	5º Sgt	Cap	1º Sgt	2º/3º Sgt	4º Sgt		5º Sgt			
Dirreção	11	14	31	51	41	1	2	6	3	16	176	7	90	254	110	154					615	791		
APOIO	3	14	19	48	144	6	33	69	186	522	70	279	728	555	1325	27	61	313	50		3408	3930		
	Especial		1	1	6	13		2	3	18	44	8	45	94	82	115	14	94	250	142		844	888	
	CPM	10	36	48	155	493	1	1	3	14	237	998	157	900	2222	3200	18983	4	59	130	62	300	25817	26815
	CPI	12	51	73	197	446		5	15	96	895	180	352	2029	2300	16998	8	9	40	47		21963	22858	
REGIÃO	CB	1	17	23	74	259		1	1	27	403	49	436	1237	1238	4062	10	20	88	270		7410	7813	
	Especial	1	7	9	30	96			1	8	152	32	80	428	431	2045						3016	3168	
C ML	1	1	3	12	8				2	27	1	13	53	52	98			3	3		223	250		
AMAL	1	1	1	4	2					9													9	
AMEJ				1						1													1	
TOTAL GERAL	40	142	208	578	1502	2	9	50	106	590	3227	304	1795	7045	7968	43780	63	243	1024	574	300	63296	66523	

DECRETO N.º 24.893, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre procedimentos para identificação de prioridades dentro do processo de Planejamento Regional

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação das regiões de Governo pelo Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984 que em seu artigo 3.º, Incisos II e IV, enuncia como atribuições:

"promover a compatibilização do planejamento setorial com as metas de Governo a nível regional e com as necessidades da região de Governo" e

"definir prioridades regionais buscando viabilizá-las junto às esferas da Administração Pública";

Considerando que há necessidade de serem fixados procedimentos e prazos para definição das prioridades regionais a fim de compatibilizá-las com o processo de elaboração orçamentária do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Os diretores dos Escritórios Regionais de Governo-ERGs convocarão os Colegiados das Administrações Municipais-CAMs, que, sob a orientação técnica dos representantes da Secretaria de Economia e Planejamento-SEP, procederão à identificação e priorização das principais demandas de obras, equipamentos e serviços, no âmbito da região.

Artigo 2.º — Para a execução da tarefa de que trata o artigo anterior, os CAMs serão apoiados pelos Colegiados da Administração Estadual-CAEs, que elaborarão diagnóstico das ações dos vários setores da Administração Pública na Região.

Artigo 3.º — Os CAMs, baseados no diagnóstico de que trata o artigo anterior, deverão encaminhar aos CAEs:

I — a identificação dos setores prioritários de atuação do Estado na Região; e

II — priorização das principais demandas de obras e serviços por setor.

Artigo 4.º — Os CAEs procederão à avaliação das propostas regionais de que trata o artigo anterior, com posterior remessa das mesmas à Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, à Coordenadoria dos Escritórios Regionais da Secretaria do Interior, e às pertinentes Secretarias de Estado, para análise de viabilidade de suas realizações.

Artigo 5.º — As Secretarias de Estado levarão aos CAEs o resultado de suas avaliações, para que se constituam em subsídios a serem utilizados pelos CAMs na reapreciação das suas propostas.

Artigo 6.º — Os CAMs, após procederem às eventuais reavaliações de suas propostas, à vista das observações recebidas, deverão priorizar as principais demandas regionais independente do setor, o que deverá ser formalizado em documento único, ratificado em ata e assinado pelos membros do CAM, diretor do ERG e representante da SEP.

Artigo 7.º — Os CAEs, após tabulação, remeterão as priorizações às unidades locais das respectivas Secretarias de Estado envolvidas na elaboração orçamentária e concomitantemente à SEP para encaminhamento aos GPSs dos órgãos, para compatibilização com as priorizações setoriais.

Artigo 8.º — A SEP baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.894, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Retifica enquadramento de cargo efetuado pelo decreto de 14 de maio de 1971

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência "22", da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado por Clementino Escudeiro, matrícula n.º 39.625, que, nos termos do decreto de 14 de maio de 1971, foi efetuado como Ajudante de Pedreiro, referência "4", Faixa I, fica retificado para Pedreiro, referência "10", Faixa II.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido.

Artigo 3.º — O título do funcionário, de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.º 11.937, de 25 de julho de 1978 e n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem, respectivamente, as disposições das Leis Complementares n.º 180, de 12 de maio de 1978 e n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.895, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Retifica o Decreto n.º 21.963, de 16 de fevereiro de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Encarregado de Serviços Técnicos Auxiliares, TP-II, referência 50 da Parte Especial do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ocupado por Edwiges Anunes Marques, RG 397.475, que nos termos do Decreto n.º 21.963, de 16 de fevereiro de 1984, foi efetuado como Encarregado de Turma, PE-II, referência 12, Faixa II, constante do Anexo II a que se refere o seu artigo 1.º, fica retificado para Encarregado de Setor (Oficina), PE-II, referência 16, Faixa III.

Artigo 2.º — Ficam retificados para 1.833.101 e 1.179.079, respectivamente, os números dos documentos de identidade de Horácio de Andrade e Roberto Albano Pinto, constantes da Faixa III do Anexo II a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.963, de 16 de fevereiro de 1984.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigentes do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.896, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Educação para o da Secretaria da Cultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Secretário I, padrão 17-E, da Escala de Vencimentos 2, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Maria Renata Franchi de Carvalho, RG n.º 2.279.162, para SQC-I do Quadro da Secretaria da Cultura, ressalvada a condição de efetividade do